

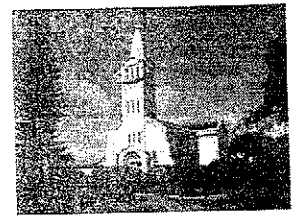


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA JOSÉ LADISLAU
FURLAN - ME.

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Ref.:- Processo n.º 063/2018.

Modalidade: Convite n.º 013/2018.

Art. 111 - L.O.M.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ LADISLAU FURLAN - ME**, CNPJ n.º 62.435.680/0001-23, com sede à Rua Senhor do Bom Fim, n.º 283, Vila Xavier, CEP:- 19.802-130, na cidade de Assis/SP, aqui representada por **JOSÉ LADISLAU FURLAN**, Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14067157-2 e do CPF sob n.º 040.123.168-26, residente e domiciliado na cidade de Assis, sito à Rua Carlos Bompani, 520, Jardim Europa, CEP: 19.813-755, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução pela **CONTRATADA** da preparação/organização e realização/aplicação de concurso público para provimento de cargo efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo este "Escriturário I", devendo ser executados os seguintes serviços:

- Análise jurídica e administrativa das leis municipais e outras normas municipais pertinentes ao concurso público;
- Elaboração de editais do concurso público, resumido e completo;
- Elaboração dos programas das matérias de estudo;
- Cadastro e recebimento das inscrições através da internet;
- Elaboração de edital de convocação para provas informando local, data e horário das provas, conforme edital do concurso;
- Elaboração de provas escritas objetivas de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático do edital;
- Elaboração de provas práticas de acordo com o edital do concurso se for o caso;
- Aplicação das provas com equipe de supervisão e fiscais da empresa;
- Correção e julgamento das provas por profissionais, garantindo total sigilo e imparcialidade;

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

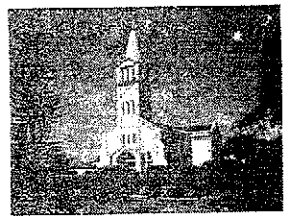


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- j) Emissão de relatórios com as respectivas classificações, inclusive a listagem de candidatos deficientes com suas respectivas notas;
- k) Elaboração dos editais de publicação do resultado parcial e final;
- l) Emissão de cadastro dos candidatos (endereço, documentos e outros) que participaram do concurso público;
- m) Assessoria Jurídica e Administrativa em quaisquer estágios do certame;
- n) Relatório de todas as atividades efetuadas, cujos termos obedecem ao edital do Convite 013/2018, parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução é de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Este contrato terá duração de doze (03) meses, ou seja, de 14/12/2018 a 14/03/2019.

CLAÚSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLAÚSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

• **Ficha 016**

0202	Gabinete do Prefeito
020201	Gabinete do Prefeito
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0045	Gestão Político Administrativa
04.122.0045.2003.0000	Manutenção Gabinete Prefeito
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	0.01.00 – 110.000 recursos próprios do município

CLAÚSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento ocorrerá em 02 vezes, conforme segue: Uma parcela no encerramento das inscrições, a segunda parcela na data da entrega do resultado final. O valor será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E OBRIGAÇÃO:

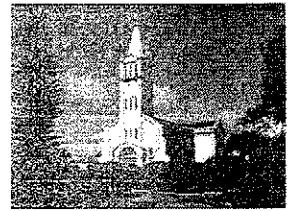


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



a) A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **PREFEITURA** ou por seu preposto.

Refazer, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

b) São obrigações da **PREFEITURA**:

Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

Efetuar os pagamentos conforme disposto no item 6 deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A licitante vencedora será convocada com antecedência de 03 (três) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual:

a) Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.

CLÁUSULA NONA - AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A **PREFEITURA** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista a **CONTRATADA** direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PM-Alvinlândia, 04 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

JOSÉ LADISLAU FURLAN
JOSÉ LADISLAU FURLAN - ME

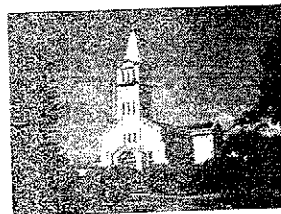


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1. *Ademir Fermino*

Ademir Fermino
RG n.º 16.544.166-5

2. *Suellen dos Santos Leite da Silva*

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5